



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.062/2014

Institui o Título de Servidor Excelente Municipal do ano aos Servidores Municipais Efetivos, Comissionados e Temporários.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arapiraca-AL, o Título de Servidor Excelente Municipal do ano, visando homenagear Servidores Municipais Efetivos, Comissionados e Temporários.

Art. 2º O título de que trata o art.1º será outorgado da seguinte forma:

- I – através de Foto Oficial postada na Galeria destinada ao Servidor Excelente do ano, localizada no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal;
- II – através de Réplica da Foto Oficial do Servidor Excelente, entregue ao mesmo em momento solene, pelo Secretário Municipal da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

Parágrafo único. A entrega do título será feita anualmente no local e dia previamente determinado, durante a semana das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º A escolha do servidor público do ano será feita da seguinte forma:

- I – anualmente, no mês de outubro, o órgão de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura mobilizará os Secretários Municipais e demais servidores para que estes em sua Secretaria possam realizar a eleição através do preenchimento das cédulas eleitorais, onde cada um possa indicar o seu escolhido ao título;
- II – as cédulas deverão, depois de preenchidas, serem colocadas em urnas que serão distribuídas nas Secretarias Municipais e recolhidas ao término da votação pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Será designado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos uma Comissão Especial que apurará o resultado do concurso do Servidor Excelente mais votado do ano, referente a cada Secretaria Municipal.

Art. 5º Em caso de empate, o critério de desempate será o maior tempo de serviço e se persistir o empate, o de maior idade.

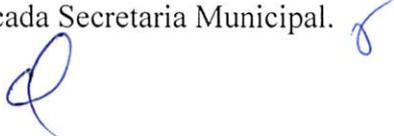
Art. 6º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral que, respeitadas as disposições do Edital, terá competência para:

- I – cumprir e fazer cumprir o Edital da Eleição;
- II – publicar as normas e as instruções normativas sobre os procedimentos para a eleição dos Servidores Excelentes;
- III – determinar e indicar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras Volantes;
- IV – tomar providências referentes às irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;
- V – fiscalizar a campanha do pleito nas Secretarias;
- VI – delegar poderes as subcomissões para tarefas específicas;
- VII – orientar as mesas receptoras/apuradoras de votos sobre o processo de votação e apuração, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral;
- VIII – providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- IX – declarar os vencedores, divulgar os resultados das eleições e remetê-los à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos para homologação.

CAPÍTULO III
DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º A Subcomissão Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral, será composta por 3 (três) membros titulares.

Art. 8º Compete à Subcomissão:

- I – encaminhar e organizar o pleito nas respectivas Secretarias Municipais de acordo com orientação da Comissão Eleitoral;
- II – providenciar a listagem dos eleitores, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral;
- III – promover ações de divulgação do processo eleitoral junto a cada Secretaria Municipal. 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, assim como a Subcomissão, será dissolvida logo após a homologação do resultado das eleições pela Secretaria de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

**CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS**

Art. 9º Todos os funcionários lotados na Secretaria são candidatos naturais a indicação para Servidor (a) Excelente, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de suas atividades nos Órgãos da Prefeitura;
- b) nunca ter sofrido penalidade administrativa;
- c) o(a) candidato(a) pode pleitear, aceitar ou rejeitar a candidatura até o prazo da sua homologação.

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA**

Art. 10. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- I - agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
- II - praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da Prefeitura, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros semelhantes;
- III - utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Prefeitura;
- IV - promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades nas Secretarias.

Art. 11 . A campanha eleitoral encerrar-se-á no último dia que antecede o dia da eleição.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
Seção I
DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 12. Serão considerados eleitores, todos os servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente.

Art. 13. O eleitor somente poderá votar no candidato a representante da Secretaria na qual estiver lotado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO**

Art. 14. A cédula de votação terá as seguintes características:

- I - serão padronizadas com destaque em letras maiúsculas e em negrito, abaixo do título Servidor(a) Excelente;
- II - conterão os espaços para a indicação do nome da Secretaria, Setor e o Servidor a ser Votado;
- III - a cédula de votação oficial deverá ser rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, antes de ser entregue ao eleitor;
- IV - os votos deverão ser colocados em urnas específicas.

Seção I

DOS REQUISITOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 15. A votação se dará obedecendo aos seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - relacionamento Interpessoal e Cooperação;
- III - criatividade e zelo pela Organização;
- IV – responsabilidade.

Seção II

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 16. Entende-se por local de votação, para fins de exercício do voto, as Secretarias da Prefeitura de Arapiraca.

Art. 17. Cada local de votação terá uma Mesa Receptora/Apuradora de Votos, composta pela Subcomissão Eleitoral.

Seção III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. Compete a cada mesa receptora de votos:

- I - organizar a realização do pleito em sua respectiva Secretaria, cuidando de seu adequado funcionamento;
- II - lavrar a Ata de Votação, segundo modelo oferecido pela Comissão Eleitoral;
- II - entregar a Ata de Votação à Comissão Eleitoral.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 19. Nos dias marcados para a eleição, o Presidente da Mesa Receptora de Votos instalará a secção eleitoral no local designado.

§ 1º Antes do início dos trabalhos, os membros da Mesa Receptora, diante de todos, verificarão:

I - se as urnas estão vazias;

II - se a relação de votantes para aquela secção eleitoral é autêntica, devendo estar rubricada pelo Presidente da Subcomissão Eleitoral;

III - se as cabines estão adequadamente localizadas, de modo a garantir a privacidade do eleitor;

IV - se existem cédulas suficientes, as quais deverão ser rubricadas pelo(a) Presidente e demais membros da Mesa, no decorrer dos trabalhos;

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de votos deverão votar no decorrer do processo de votação, depois que tiverem votado os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos.

Art. 20. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação será a ordem de chegada do eleitor;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua Secretaria;

III - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;

IV - o voto é secreto, individual e facultativo, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

V - a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral.

Seção IV

DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 21. A Mesa Receptora será a mesma que coordenará os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos.

Art. 22. A apuração dos votos será pública e realizada pela Mesa Apuradora de Votos, em data determinada, na sala de reuniões do gabinete da Prefeita.

Art. 23. Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados da Ata de votação.

Art. 24. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constantes.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§1º Se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, ultrapassando o percentual de 2% (dois por cento), os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

§2º Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

Art. 25. Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede à urna;
- b) total de eleitores da urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de votantes e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos em branco;
- g) número de votos nulos;
- h) assinatura dos apuradores;
- i) o número de votos de cada candidato.

Art. 26. Concluída a apuração, a Mesa Apuradora entregará à Comissão Geral Eleitoral o relatório da eleição, contendo todas as fases do processo, para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado final da eleição.

Seção V

DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. Apenas a Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação de imediato à Mesa Apuradora.

Art. 28. Serão considerados nulos os votos que:

- I - não contenham autenticação da Mesa Receptora;
- II - não correspondam ao modelo oficial;
- III - contenham rasuras que não permitam a identificação clara da intenção do voto;
- IV - tenham as cédulas assinaladas em mais de um candidato.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS**

Art. 29. Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Eleitoral, na data estabelecida no cronograma, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As atividades administrativas da Prefeitura não serão interrompidas para a realização da votação de que trata esta Lei.

Art. 31. Procedida à apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará Ata circunstanciada do pleito e dos resultados, encaminhando-a a Secretaria de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, que instruirá o processo para homologação dos resultados e nomeação dos candidatos vencedores.

Art. 32. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas e/ou autoridades, que venham constranger ou cercear a liberdade de desempenho dos membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras /Apuradora.

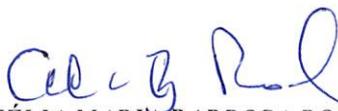
Art. 33. É competência da Comissão Eleitoral Geral baixar atos necessários e disciplinadores do pleito, objeto deste Regulamento.

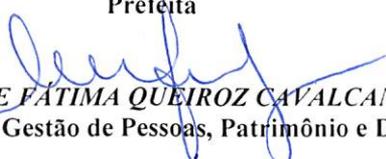
Art. 34. A Comissão Eleitoral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante a Secretaria de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

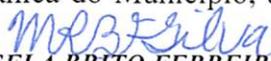
Art. 36. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração